



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM.

CONVENIADA : DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM
DATA : 10/05/2018
PROC. ADM. Nº : 9156/2018
CONVÊNIO : 300/2018

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **ROMEU SÉRGIO COLAN**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 9.590.597-2 e do CPF nº 964.080.738-91, e de outro lado o **DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.454.960/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 918, Centro, CEP 13330-350, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, telefone (19) 3875-3435, email diretoria@vicentinos.org.br; doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente **CARLOS ALBERTO PAVAN JUNIOR**, brasileiro, casado, coordenador fiscal, portador do RG nº 28.687.146-4 e inscrito no CPF sob o nº 264.063.358-99, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte do **CONVENIADO** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. O **CONVENIADO** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção ao **CONVENIADO** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2018.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. Os imóveis do **CONVENIADO** que estarão isentos dos impostos, estão cadastrado sob nº 0004.6360.1-5, na Rua Sete de Setembro, nº 918, Centro - **Sede I - Entidade** nº 0004.6360.0-7, na Rua Sete de Setembro, nº 930, Centro- **Assistencia Material e Social** nº 5057.4708.0-8, na Rua Adélia Philomena Mattioni, nº 42, **Sede II - Centro Educacional Comunitário São Vicente de Paulo.**

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que o **CONVENIADO** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 10 de Maio de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

p/ Convenente

ROMEUSÉRGIO COLAN

p/ Convenente

CARLOS ALBERTO PAVAN JUNIOR

p/ Conveniada